**PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 1.071.761**
**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**
**MUNICÍPIO: CAPITÃO ANDRADE**
**PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**
**RESPONSÁVEL: AROLDO MIRANDA DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL)**
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**

**À Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM,**

Nos termos do Memorando nº 91/2019, essa Coordenadoria submete à minha consideração o documento protocolizado por meio do e-TCE, sob o nº 90.0032.1000/2019, anexado automaticamente ao processo eletrônico em epígrafe, mediante o qual o Sr. Aroldo Miranda da Silva, Prefeito do Município de Capitão Andrade, solicita a substituição e reenvio do módulo Acompanhamento Mensal (AM), a partir do mês de março de 2018.

Segundo o requerente, por ocasião do encerramento das contas do exercício de 2018, foi equivocadamente inscrito em Restos a Pagar Não Processados o montante de R$51.510,42, referente a despesas com sentenças judiciais de pessoal. Entretanto, além de tais despesas configurar Restos a Pagar Processados, visto que as respectivas liquidações teriam ocorrido com o trânsito em julgado das sentenças, foram erroneamente computadas no total de Despesa com Pessoal do Município, uma vez que são referentes a exercícios anteriores ao de 2018.

Argumenta ainda que, em virtude do ocorrido, o Sicom indica que a Prefeitura Municipal de Capitão Andrade atingiu 54,15% da Receita Corrente Líquida, relativamente à despesa total com pessoal, contrariando o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Informa, contudo, que, deduzida a integralidade das despesas decorrentes das sentenças judiciais citadas, o percentual apurado seria de 53,81% da Receita Corrente Líquida, ou seja, inferior ao permissivo legal, que é de 54%.

Assim, com o propósito de incluir tais despesas como liquidadas, regularizando o total indicado da despesa com pessoal da Prefeitura – visto que o cumprimento do referido índice é requisito para que o Município receba transferências voluntárias da União e do Estado, bem como contrate operações de créditos para realização de investimentos –, requer autorização para substituição do módulo AM referente ao mês de dezembro do exercício de 2018.

Considerado que o processo em referência se encontra na Unidade Técnica para exame inicial, e tendo em vista que, conforme consignou essa Coordenadoria no

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1938673

citado memorando, a substituição requerida objetiva tão somente a inclusão de tais valores no referido arquivo, autorizo o recebimento dos dados a serem substituídos, devendo essa Coordenadoria adotar os procedimentos necessários ao reenvio dos arquivos conforme pleiteado.

Concluída a substituição de dados, deverá a Unidade Técnica competente (CACGM/DCEM) proceder à análise inicial, relatando o impacto das alterações promovidas no escopo do exame da prestação de contas, se houver.

Tribunal de Contas, em 5/9/2019.

***GILBERTO DINIZ***
***CONSELHEIRO RELATOR***

GD5/GD4

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1938673